

Estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação Undime-PR

Capítulo I

Da denominação, sede, foro e fins

Art. 1º - A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – Undime-PR, constituída em 1986, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro em Curitiba – PR à Avenida República Argentina, 452, Bairro Água Verde, CNPJ 81.398.588/0001-85, regendo-se pelo presente estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno.

Art. 2º - A Undime-PR tem por finalidade:

- I. Defender a educação básica como direito público subjetivo;
- II. Lutar pela qualidade da educação pública, em todos os níveis e para todos;
- III. Representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas;
- IV. Apoiar, defender e integrar as ações dos Dirigentes Municipais de Educação visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora;
- V. Atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma educação pública de qualidade;
- VI. Divulgar a ação educativa municipal e regional, estimulando e apoiando o trabalho do dirigente municipal de educação;
- VII. Propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, a educação básica numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses da maioria;
- VIII. Participar da formulação de políticas educacionais nacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- IX. Coletar, produzir e divulgar informações relativas a ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, educação, a partir de um planejamento integrado e participativo;
- X. Incentivar a formação do Dirigente Municipal de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribua decisivamente para a melhoria da educação pública;
- XI. Incentivar a participação de diferentes segmentos da população na gestão do processo educacional, por meio de encontros locais, regionais e nacionais.
- XII. promover o voluntariado;
- XIII. Promover a ética, a cultura da paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Parágrafo único – A Undime-PR não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Undime-PR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, etnia, gênero ou religião.

Parágrafo único – A Undime-PR executa seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação ou cessão de recursos físicos e humanos, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art 4º - A Undime-PR disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Representantes ou Fórum Estadual.

Capítulo II Do quadro social

Art. 5º - O quadro social da entidade será constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. sócios natos: Dirigentes Municipais de Educação no exercício das funções de Secretário Municipal de Educação ou de cargo equivalente, em seus municípios;
- II. sócios efetivos – Dirigentes Municipais de Educação, inscritos na Undime-PR;
- III. sócios honorários - pessoas que tenham, reconhecidamente, colaborado para o aprimoramento da educação pública municipal.

§ único - A concessão do título de membro honorário será apresentada por um(a) Dirigente Municipal de Educação, devendo ser aprovada pelo Fórum Estadual.

Art. 6º - A inscrição de sócios efetivos será efetivada segundo normas baixadas pela diretoria executiva da Undime-PR, devendo ser acompanhada de documento comprobatório do exercício do Dirigente Municipal de Educação.

Capítulo III Das obrigações sociais e dos direitos

Art. 7º – São obrigações sociais dos sócios natos, efetivos e honorários:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. assegurar o caráter público da Undime-PR;
- III. assegurar o papel da Undime-PR como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;
- IV. cumprir e fazer cumprir o regimento da Undime-PR;

Art. 8º – São obrigações exclusivas dos sócios efetivos:

- I. pagar, em dia, a anuidade devida à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime-PR;
- II. encaminhar, em seu município, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da entidade nacional e/ ou estadual;
- III. atender às solicitações emanadas das instâncias de direção da entidade nacional e ou da seccional.

Art. 9º – São direitos dos sócios natos, efetivos, e honorários:

- I. participar dos fóruns estaduais e outras instâncias da entidade, mediante pagamento de taxa de inscrição, com direito a voz;
- II. integrar a Comunidade Virtual da Undime-PR;
- III. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas da Undime-PR e Nacional, após cadastro.

Art. 10 - São direitos exclusivos do membro efetivo:

- I. votar e ser votado, observadas as respectivas normas estatutárias;
- II. pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime-PR, por um prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de Dirigente Municipal de Educação.

Parágrafo único - No período de afastamento de que trata o inciso II deste artigo, o membro efetivo deverá ser substituído(a), em suas funções na Undime-PR, pelo(a) suplente eleito no respectivo fórum estadual.

Capítulo IV Das Competências da Undime-PR

Art. 11 - Compete à Undime-PR:

- I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos e as demais normas definidas neste estatuto;
- II. adequar seu estatuto ao estatuto da entidade nacional para evitar contradições entre um e outro(s);
- III. realizar o fórum estadual, com o objetivo de preparar-se para a participação no Fórum Nacional, além de outros objetivos;
- IV. comunicar, à direção nacional, a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de vinte dias;
- V. enviar, à direção nacional, com cinco dias úteis de antecedência da realização do Fórum Nacional, a relação dos sócios efetivos adimplentes com a entidade; ata do Fórum estadual, com o registro da eleição da diretoria executiva, dos representantes da seccional no conselho nacional de representantes e dos delegados para o colégio eleitoral do Fórum Nacional, todos devidamente identificados por municípios e pela função exercida (titular ou suplente);
- VI. manter a direção nacional informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ ou de seus conselhos;
- VII. relacionar-se com as demais seccionais;
- VIII. colaborar com a direção nacional no que lhe for solicitado;
- IX. representar a Undime Nacional no Estado;
- X. acompanhar e subsidiar o trabalho da Undime Nacional, com vistas à plena realização dos objetivos da entidade.

Capítulo V Do patrimônio e dos recursos financeiros

Art. 12 - O patrimônio da Undime-PR é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 13 – Na hipótese de a Undime-PR obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no CNAS.

Art. 14 - Os recursos financeiros da entidade serão constituídos de:

- I. doações e dotações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado;
- II. anuidade de seus associados;
- III. contribuições voluntárias.

§ 1º - Os municípios, para efeito de base de cálculo de anuidade, no valor proporcional ao número de habitantes, estão agrupados nas seguintes categorias:

FAIXA POPULACIONAL	VALOR APROVADO PELO CNR
Até 9.999 habitantes	R\$ 450,00
De 10.000 a 24.999 habitantes	R\$ 900,00
De 25.000 a 49.999 habitantes	R\$ 1.350,00
De 50.000 a 74.999 habitantes	R\$ 1.800,00
De 75.000 a 99.999 habitantes	R\$ 2.250,00
De 100.000 a 199.999 habitantes	R\$ 2.700,00
De 200.000 a 299.999 habitantes	R\$ 3.150,00
De 300.000 a 399.999 habitantes	R\$ 3.600,00
De 400.000 a 499.999 habitantes	R\$ 4.500,00
De 500.000 acima	R\$ 5.400,00

§ 2º - Os valores da contribuição referida no parágrafo primeiro serão definidos pelo Conselho Nacional de Representantes da Undime Nacional.

§ 3º - 25% da arrecadação realizada pela Undime-PR serão remetidos para a Undime Nacional, em duas parcelas, cujos repasses serão efetuados até os meses de julho e novembro respectivamente.

Capítulo VI Da prestação de contas

Art. 15 – A prestação de contas da Undime-PR observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII Da administração

Art. 16 – A Undime-PR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 - A administração da entidade será exercida por meio das seguintes instâncias:

- I. Fórum Estadual;
- II. Conselho de Representantes;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A Undime-PR não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho fiscal e conselho nacional de representantes, bem como as atividades de seus sócios natos e efetivos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Seção I – Do Fórum Estadual

Art. 18 - O Fórum Estadual, órgão máximo de deliberação da entidade, é composto pelos sócios natos pelos sócios efetivos, pelos sócios honorários, por convidados e observadores.

§ 1º - Para efeitos de quorum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de sócios efetivos presentes.

§ 2º - O Fórum Estadual será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime-PR.

§ 3º - O Fórum Estadual será instalado, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com um terço dos sócios efetivos.

Art. 19 - O Fórum Estadual reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que convocado pela diretoria executiva, ou por maioria simples dos sócios do conselho de representantes.

§ 1º - A convocação de que trata este artigo deverá ser feita via Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A organização do Fórum Estadual compete à secretaria executiva estadual, sob a coordenação da diretoria executiva.

Art. 20 - O Fórum se regerá pelas normas estabelecidas pelo Regimento da entidade.

Art. 21 - Ao Fórum compete:

- I. discutir questões relevantes da conjuntura nacional, estadual e municipal;
- II. discutir assuntos relevantes da área educacional;
- III. deliberar sobre o posicionamento da Undime-PR em questões pertinentes a sua área e sobre sua participação em eventos de seu interesse;
- IV. traçar as diretrizes para o plano de trabalho da entidade;
- V. aprovar alterações estatutárias propostas pelo conselho de representantes e diretoria executiva;
- VI. se fórum ordinário, aprovar o balanço de gestão da diretoria executiva, o qual inclui a prestação de contas, acompanhada de parecer emitido pelo conselho fiscal.
- VII. Eleger, entre os sócios efetivos, em dia com suas obrigações sociais com a entidade, a diretoria executiva, o conselho fiscal, o conselho de representantes, bem como seus respectivos suplentes, segundo as normas estatutárias;
- VIII. Eleger, entre os sócios efetivos, em dia com suas obrigações sociais com a entidade, quatorze (14) delegados titulares para compor o colégio eleitoral da Undime Nacional e outros quatorze (14) suplentes;
- IX. Eleger, entre os sócios efetivos, em dia com suas obrigações sociais com a entidade, três (3) representantes da Undime-PR para representá-la no Conselho Nacional de Representantes como membros titulares, e três (3) suplentes;
- X. decidir sobre a concessão de título de membro honorário;

§ 1º - A Undime-PR é representada, no Conselho Nacional de Representantes da Undime Nacional pelo(a) presidente, como membro nato, e pelos três (3) dirigentes eleitos por ocasião do Fórum Estadual conforme norma acima.

§ 2º - Os delegados, bem como seus suplentes, serão eleitos respeitando-se a proporcionalidade entre os votos obtidos pelas chapas que disputaram entre si no Fórum Estadual.

§ 3º - Ao sócio efetivo, para o exercício de seu direito de votar e ser votado no Fórum Estadual, exigir-se-á a quitação da anuidade estatutária até a inscrição da chapa para o caso de ser candidato e até a abertura do Fórum caso não seja candidato;

§ 4º - Para assegurar a representatividade do delegado ao Fórum Nacional, sua eleição será obrigatoriamente realizada no Fórum Estadual que antecede ao Fórum Nacional;

§ 5º - Um dirigente municipal não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado e representante da Undime-PR no Conselho Nacional de Representantes da Undime Nacional.

Art. 22 - Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o membro efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo.

§ 1º - Os sócios natos, honorários e os convidados terão direito somente a voz no Fórum Nacional da Undime-PR.

§ 2º – Para efeito de credenciamento será observado o disposto no §3º do Art. 15 do presente estatuto.

Art. 23 – Não será permitida a eleição do sócio efetivo:

- I. não credenciado para o Fórum Estadual;
- II. em falta com suas obrigações sociais com a Undime-PR;
- III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal ou administrativa que comprometa a idoneidade do candidato.

Art. 24 – Perderá o mandato na Undime-PR ou na Undime Nacional o sócio efetivo que:

- I. Valer-se de seu cargo para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover o benefícios de terceiros;
- II. Receber vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

§ único – A proposta de afastamento deverá ser encaminhada à diretoria executiva por qualquer de seus membros, tendo o afastado direito de recorrer da decisão ao Fórum Estadual.

Art. 25 - Ocorrendo a perda de mandato de Dirigente Municipal de Educação, ou outro fato que o(a) impeça de exercer suas funções de diretor(a), conselheiro(a) ou de delegado(a), compete, à Undime-PR, comunicar o fato à Undime Nacional indicando, simultaneamente, o nome do(a) novo(a) titular, conforme a ata de eleição realizada no Fórum Estadual.

§ 1º: Mesmo que assuma cargo de Dirigente Municipal de Educação de outro município, imediatamente após deixar de exercer o cargo no município anterior, o(a) Dirigente deixará de exercer suas funções de diretor(a), conselheiro(a) ou delegado(a), perdendo o mandato que vem desempenhando na Undime-PR e/ou na Undime Nacional;

§ 2º: É permitida a permanência do(a) ex-Dirigente Municipal de Educação em suas funções de diretor(a) ou conselheiro(a) fiscal da Undime-PR, apenas no período compreendido entre o término das gestões dos respectivos governos municipais e a realização do fórum estadual.

Art. 26 – No encerramento da plenária do Fórum Estadual Ordinário, deverá ser aprovado um Plano de Trabalho Bial, a ser implementado pelas instâncias da entidade, no que couber, bem como, deverão ser apreciados recursos e moções apresentadas.

Seção II - Do conselho nacional e estadual de representantes

Art. 27 - O conselho nacional de representantes receberá quatro conselheiros(as) titulares, eleitos(as) bialmente no Fórum Estadual, entre os sócios efetivos, permitida a recondução.

§1º - O presidente da Undime-PR é membro nato do conselho nacional de representantes.

§2º - O Fórum Estadual deverá eleger, também, três conselheiros(as), com a função de suplência.

Art. 28 - O Conselho Estadual de Representantes será formado por um representante de cada micro-região abaixo relacionadas, eleito por seus pares, por ocasião do Fórum Estadual.

§1º - As microrregiões se organizam da seguinte forma:

MICRORREGIOES	CIDADE POLO	MUNICIPIOS INTEGRANTES
I- AMLIPA - Associação dos Municípios do Litoral	Paranaguá	Antonina, Guaratuba, Guaraqueçaba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná
II_ ASSOMECC - Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná
III_ AMSULEP - Associação dos Municípios da Região Sudeste do Paraná	Lapa	Agudos do Sul, Campo do Tenente, Contenda, Lapa, Mandirituba, Piên, Quitandinha, Rio Negro e Tijucas do Sul
IV- AMCG - Associação dos Municípios da Região dos Campos Gerais	Ponta Grossa	Arapoti, Carambeí, Castro, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telemaco Borba, Tibagi e Ventania
V- AMUNORPI - Associação dos Municípios do Norte Pioneiro	Jacarezinho	Abatiá, Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaí, Jaboti, Jacarezinho, Jaguariaíva, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santo Antonio da Platina, São José da Boa Vista, Santana do Itararé, Sengés, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Bráz
VI- AMUNOP - Associação dos Municípios do Norte do Paraná	Cornélio Procopio	Assai, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procopio, Curiuva, Itambaracá, Leopoldina, Nova América da Colina, Nova Fátima, Rancho Alegre, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Nova Santa Bárbara, Santo Antonio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja e Uraí
VII - AMEPAR - Associação dos Municípios do Médio Paranapanema	Londrina	Alvorada do Sul, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabaudia, Sertanópolis, Tamarana
VIII- AMUVI - Associação dos Municípios do Vale do Ivaí	Apucarana	Apucarana, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí
IX- AMUSEP - Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense	Maringá	Angulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Flórida, Floresta, Iguaraçu, Itambé, Itaguajé, Ivatuba, Lobato, Mandaguacu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nova Esperança, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, Sarandi, São Jorge do Ivaí e Uniflor
X- AMUNPAR - Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná	Paranavaí	Alto Paraná, Amapora, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaça, Inajá, Itauna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paranacity, Paraíso do Norte, Paranapoema, Paranavaí, Planaltina do Pr, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Izabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antonio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica
XI - AMERIOS - Associação dos Municípios da Região de Entre Rios	Umuarama	Altônia, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guaporema, Icaraíma, Indianópolis, Ipora, Ivaté, Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Pérola, Rondon, Perobal, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste, Umuarama e Xambrê
XII- COMCAM - Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão	Campo Mourão	Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbatai do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Salles, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Roncador, Rancho Alegre do Oeste, Terra Boa e Ubitatã
XIII- AMOP - Associação dos Municípios	Cascavel	Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguacu, Guaira, Guaraniacu, Ibema, Iguatu, Jesuítas, Itaipulândia, Iracema do Oeste, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia,

		Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Toledo e Vera Cruz do Oeste
XIV- AMSULPAR - Associação dos Municípios do Sul Paranaense	União da Vitória	Antonio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória
XV- AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná	Pato Branco	Ampére, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Sucesso do Sul, Bom Jesus do Sul, Bela Vista do Caroba, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Cel. Domingos Soares, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Manfrinópolis, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pato Branco, Pérola do Oeste, Palmas, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascer, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antonio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino
XVI- AMCESPAR - Associação dos Municípios do Centro Sul do Paraná	Irati	Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares
XVII- CANTUQUIRIGUAÇU - Associação dos Municípios do Médio Centro Oeste do Paraná	Laranjeiras do Sul	Campo Bonito, Cândói, Cantagalo, Catanduvas, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Guaraniáçu, Goioxim, Ibema, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Virmond
XVIII - AMOCENTRO - Associação dos Municípios do Centro do Paraná	Pitanga	Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Guarapuava, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Roncador, Santa Maria D'Oeste, Turvo e Cândido de Abreu;

Art. 29 – O (a) Presidente(a) da Undime-PR será, também, o(a) presidente(a) do Conselho Estadual de Representantes.

Art. 30 - Os conselhos nacional e estadual de representantes se reunirão, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocados pelos respectivos presidentes ou pela maioria simples de seus sócios ou da diretoria executiva.

Parágrafo único: A assembléia dos conselhos de representantes será instalada em primeira convocação com a maioria dos conselheiros e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 31 - Compete aos conselhos de representantes:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento da entidade;
- II. representar sua microrregião junto à Undime-PR;
- III. definir a ação da Undime-PR, com base nas deliberações do Fórum Nacional e Estadual;
- IV. subsidiar e aprovar o programa de trabalho da diretoria executiva;
- V. convocar o Fórum Estadual ou Nacional, se necessário for, por maioria simples de seus sócios;
- VI. propor, ao fórum, alterações estatutárias;
- VII. apreciar e aprovar o relatório de gestão da diretoria executiva;
- VIII. eleger, entre os sócios efetivos, que comprovadamente compõem o conselho de representantes, a diretoria executiva e o conselho fiscal, bem como os sócios substitutos dos mesmos, quando necessário;
- IX. destituir, do cargo, os conselheiros ou sócios da diretoria executiva e do conselho fiscal, nos casos previstos neste estatuto;
- X. prestar apoio à diretoria executiva e ao conselho fiscal sempre que solicitado;
- XI. decidir sobre a alienação de bens e patrimônio da Undime-PR;
- XII. decidir sobre assuntos omissos que, por sua natureza, lhe sejam afins;
- XIII. aprovar o regimento Interno proposto pela diretoria executiva.

Seção III - Da diretoria executiva

Art. 32 - A diretoria executiva será assim composta:

- I. presidente(a);
- II. vice-presidente(a);
- III. secretário(a) de coordenação técnica;
- IV. secretário(a) de articulação;
- V. secretário(a) de finanças;
- VI. secretário(a) de assuntos jurídicos;

§ 1º - Para cada cargo, exceções feitas ao de presidente(a), será eleito(a) um(a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, ou definitivo, e em caso de licença de seu (sua) titular.

§ 2º - É permitida a reeleição dos membros da diretoria, no mesmo cargo, apenas por mais um período consecutivo;

§ 3º - A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por convocação do(a) presidente(a) ou da maioria de seus sócios.

Art. 33 - A diretoria executiva da Undime-PR será eleita bianualmente, no Fórum Estadual, dentre os sócios efetivos, credenciados pela comissão organizadora do evento;

Art. 34 - Compete à diretoria executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. promover a realização dos objetivos da entidade;
- III. elaborar o plano de trabalho bianual a ser apresentado ao Fórum Estadual para aprovação;
- IV. definir a data e a pauta do Fórum Estadual;
- V. organizar e conduzir o Fórum Estadual;
- VI. atender às deliberações do Fórum Nacional e às recomendações ou sugestões do conselho de representantes;
- VII. apresentar relatório anual de trabalho ao conselho de representantes;
- VIII. submeter, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da gestão;
- IX. estimular e possibilitar a filiação de todos os dirigentes municipais do Estado, procedendo as inscrições e mantendo o cadastro atualizado dos sócios efetivos;
- X. organizar uma estrutura de apoio que responderá pelo expediente permanente, da Undime-PR, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação de seus programas e projetos;
- XI. criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e a propostas que melhor organizem o Dirigente Municipal de Educação em sua entidade;
- XII. autorizar acordos e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- XIII. zelar pela entidade, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto;
- XIV. reunir, dentro de 90 dias após o término dos mandatos dos Dirigentes Municipais de Educação, os novos titulares da pasta de educação nos municípios, em Fórum Estadual ordinário;
- XV. representar a Undime-PR em encontros municipais, estaduais e nacionais;
- XVI. estimular a participação de todos os dirigentes municipais nas atividades da Undime-PR;
- XVII. definir as ordens normativas e executivas do regimento interno da Undime-PR;
- XVIII. cumprir e fazer cumprir o regimento interno da entidade;
- XIX. deliberar sobre o posicionamento da Undime-PR em questões pertinentes à sua área.
- XX. remeter, nos meses de julho e novembro, à Undime Nacional, a quota de arrecadação, conforme Parágrafo terceiro do art. 10 deste estatuto.

Art. 35 - Compete ao(à) presidente(a):

- I. representar a Undime-PR ativa e passivamente e promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

- II. superintender todo o processo político e administrativo da entidade;
- III. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime-PR, no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- IV. manter em funcionamento uma secretaria executiva nacional, a fim de viabilizar o disposto neste estatuto;
- V. convocar o Fórum Estadual, o conselho de representantes e o conselho fiscal, no mínimo com trinta dias de antecedência de suas reuniões;
- VI. convocar as reuniões da diretoria executiva;
- VII. presidir as reuniões da diretoria executiva, do conselho nacional de representantes e o Fórum Estadual;
- VIII. contratar e demitir funcionários;
- IX. movimentar, juntamente com o secretário de finanças, as contas bancárias da entidade.

Art. 36 - Compete ao(à) vice-presidente(a) complementar e auxiliar as atribuições do(a) presidente(a) e substituí-lo(a), no caso de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 47 - Compete ao(à) secretário(a) de coordenação técnica:

- I. manter arquivo de documentos de interesse da entidade e associados;
- II. coordenar os cronogramas de trabalho e atividades;
- III. gerenciar as atividades de cunho educacional e de desenvolvimento de recursos técnicos e humanos;
- IV. manter a direção da entidade informada das suas atividades;

Art. 38 - Compete ao(à) secretário(a) de articulação:

- I. organizar e atualizar permanentemente cadastro de entidades de interesse da Undime-PR;
- II. responsabilizar-se pela divulgação, via imprensa, de atividades, projetos e assuntos do interesse da Undime-PR, bem como pela divulgação de informativo oficial com periodicidade mínima de 6 meses;
- III. promover o nome da Undime-PR junto a órgãos, pessoas e entidades;
- IV. remeter, aos dirigentes municipais, relatório anual de trabalho, comunicados e cronogramas de atividades;
- IV. manter a direção da entidade informada de suas atividades;
- V. estabelecer contato com as secretarias municipais para articular as ações promovidas por aquelas instâncias com as da Undime-PR;
- VI. representar a presidência da Undime-PR, por meio de delegação da mesma.

Art. 39 - Compete ao(à) secretário(a) de finanças:

- I. movimentar, juntamente com o(a) presidente(a), a(s) conta(s) bancária(s) da Undime-PR;
- II. coordenar a campanha financeira da entidade e a arrecadação junto a associados e a filiados;
- III. responsabilizar-se por contabilidade, contas e patrimônio da entidade;
- IV. apresentar, anualmente, ao conselho de representantes, balanço e contas da entidade;
- V. representar a presidência da Undime-PR, por meio de delegação da mesma.

Art. 40 - Compete ao(à) secretário(a) de assuntos jurídicos:

- I. prestar assessoramento jurídico à diretoria executiva;
- II. acompanhar junto ao poder legislativo a tramitação do processo legislativo, quanto à elaboração das leis referentes aos interesses da educação municipal;
- III. indicar, quando necessário, a contratação de advogado para providenciar a elaboração de defesas, recursos judiciais e extrajudiciais, quando a Undime-PR figurar no processo como autora, ré, litisconsorte ou oponente;

Art. 41 - Ocorrendo, simultaneamente, vacância no cargo de presidente(a) e de vice-presidente(a), deverão assumir os secretários em exercício, na ordem definida no Art. 32.

§ 1º: A eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser realizada em, no máximo, trinta dias, pelo conselho nacional de representantes, convocado para tal finalidade, para exercício enquanto perdurar a ausência, ou para completar o mandato.

§ 2º - Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita pelo conselho de representantes, convocado para tal finalidade, para exercício enquanto perdurar a ausência, ou para completar o mandato.

Seção IV - Do conselho fiscal

Art. 42 - O conselho fiscal é composto por três sócios efetivos e três suplentes, eleitos no Fórum Estadual.

§2º - O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva.

Art. 43 - Compete ao conselho fiscal:

- I. examinar os balanços contábeis da Undime-PR;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da entidade;
- III. requisitar ao(à) secretário(a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime-PR;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. elaborar parecer, por escrito, sobre o exame das contas da entidade.

Art. 44 - O conselho fiscal se reunirá, ordinariamente, por ocasião dos fóruns estaduais ordinários, para exame das contas da entidade, ou a qualquer tempo sempre que convocado.

Art. 45 - O conselho fiscal, por maioria de seus sócios, poderá convocar a diretoria executiva.

Art. 46 - Os sócios à diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.

Art. 47 - É permitida a reeleição dos sócios do conselho fiscal, por mais um período consecutivo.

Capítulo VIII Das disposições gerais e transitórias

Art. 48 - A Undime-PR poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa do conselho de representantes, mediante resolução aprovada por, no mínimo, dois terços de seus sócios e encaminhada ao Fórum Estadual para deliberação.

Parágrafo único - No caso de extinção, o patrimônio terá seu destino decidido pela instância que o extinguiu, nos termos da Lei 9.790/ 99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no CNAS.

Art. 49 - A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da entidade, será proposta pela diretoria executiva, pelos fóruns estaduais, ou por maioria simples do conselho de representantes.

§ 1º - A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos sócios efetivos presentes ao Fórum Estadual, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios efetivos presentes ao Fórum Nacional, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

§ 2º - Os termos desse estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo Fórum Estadual.



Art. 50 - Os sócios não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho de representantes e, na sua falta, pela diretoria executiva, ad referendum do conselho.

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba-PR, 27 de Março de 2013.

Confere com original.

Registre-se